A C Ó R D Ã O

TC-020907.989.25-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
Advogados: Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917) e Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721).
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025, Processo Administrativo nº 2.900/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel objetivando o registro de preços para a aquisição de hortifruti, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI. EXIGÊNCIA DE REGISTRO/INSCRIÇÃO DO LICITANTE NO CRN. DESCABIDO NO CASO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS. PROVA DE EXPERIÊNCIA POR ATESTADOS. FORNECIMENTO SEM COMPLEXIDADE COMPROVADA. EXCLUIR. DEIXAR EXPRESSO QUE SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS PARA PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA. TERMO DE REFERÊNCIA. APRIMORAR REDAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação subscrita por Manuela Natália Souza Silva, determinando que a Prefeitura Municipal de Santa Isabel se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) excluir a exigência de registro ou inscrição do licitante no órgão competente, CRN- Conselho Regional de Nutrição; II) apartar a requisição de comprovação de experiência por meio de atestados para fins de qualificação técnica; III) deixar claro que serão aceitas também certidões positivas com efeitos de negativa para comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e, IV) aprimorar a redação do Termo de Referência, a fim de conferir plena atenção ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU29-K877-926H-5DP1

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU29-K877-926H-5DP1